

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Edital de Seleção de Peritos ALF/FNS nº 1/2019

1 - Preâmbulo

A União, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, neste ato representada pelo Delegado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, doravante denominada de Comissão, designada pela Portaria ALF/FNS nº 30, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – Seção 2, nº 194, pág. 19, de 7 de outubro de 2019, reunir-se-á no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará o procedimento seletivo cujo objeto está definido abaixo e que observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Do Objeto

2.1 - CREDENCIAMENTO, COMO PERITOS AUTÔNOMOS, DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MENSURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS À INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMBITUBA/SC, a título precário e sem vínculo com a RFB, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3 - Da Abertura

3.1 - As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período e local indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

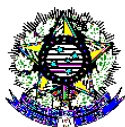
PERÍODO	De 21/10/2019 a 01/11/2019
HORÁRIO	Das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min
LOCAL	INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMBITUBA/SC Avenida Dr. João Rimsa, nº 490, Centro, Imbituba / SC - CEP 88.870-000 Telefone: (48) 3255-0176

4 - Da Impugnação do Ato Convocatório

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento das inscrições, no endereço da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC, devendo a Comissão decidir a respeito, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Neste caso, as inscrições eventualmente efetuadas com base no ato convocatório eivado de qualquer irregularidade serão consideradas nulas.



4.4 - Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para encerramento das inscrições.

5 - Do Processo Seletivo

5.1 - Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades referidas no item 6, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os interessados deverão pleitear a habilitação e o credenciamento como Profissionais Autônomos.

5.3 - Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

5.3.1 - tenham vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

5.3.2 - tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial;

5.3.3 - houverem sido punidos, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

6 - Das Tarefas

6.1 - Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus anexos, executarão elaboração de laudos de mensuração e quantificação de granéis sólidos, líquidos ou gasosos.

7 - Do Número de Vagas e da Formação Correlata

7.1 - Quadro da Área Específica:

Área de Especialização	Formação Profissional	Vagas
Mensuração e quantificação de granéis sólidos, líquidos ou gasosos.	Profissionais abrangidos pela Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, com 2 (dois) anos de experiência profissional em arqueação.	03

8 - Das fases do Processo Seletivo

8.1 - O presente processo seletivo será realizado em duas fases, conforme abaixo.

8.1.1 - A fase de **habilitação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.1.2 - A fase de **classificação e julgamento final**, que compreenderá a verificação e aplicação dos CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO de que trata o item 10 do presente Edital.

9 - Documentos de Habilitação

9.1 - Cada interessado deverá apresentar, no período e local indicados no item 3 deste EDITAL, VEDADA A REMESSA POSTAL, conjunto de documentos que será denominado de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo observar os requisitos constantes no subitem abaixo.

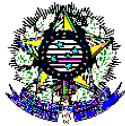
9.1.1 - Os documentos necessários à participação no presente processo seletivo poderão ser apresentados:

a) em formato digital, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018 (em caso de dúvida, orientações poderão ser solicitadas no endereço indicado no subitem 3.1);

b) em vias originais;

c) em cópias com autenticação em cartório.

9.2 - O pedido de inscrição deverá atender aos seguintes requisitos:



- a) ser apresentado mediante o preenchimento do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, conforme ANEXO I deste Edital, acompanhado de uma foto 3x4;
- b) estar indicado, expressamente, no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a condição de inscrição do interessado como PROFISSIONAL AUTÔNOMO;
- c) não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou por via postal ou por *internet* e/ou correio eletrônico.

9.3 - No ato de INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, além da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, os seguintes documentos serão exigidos:

I - comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, quando existente;

II - certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) do Imposto Sobre Serviços (ISS);

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;

III – de identificação do candidato;

IV – currículo do candidato, instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão;

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e

c) comprovante(s) de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica, com ou sem vínculo empregatício (não se aceitará instrumento declaratório de emissão própria).

V - Declaração, nos termos constantes do ANEXO III do presente Edital, de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018.

VI - termo de adesão, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes de seu Anexo Único.

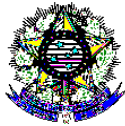
VII – documentação idônea, que demonstre condições de comparecer pessoalmente em qualquer recinto jurisdicionado pela Inspeção da Receita Federal de Imbituba/SC no prazo máximo de 2 (duas) horas da ciência de sua nomeação.

9.3.1 - Os documentos de inscrição deverão ser todos numerados sequencialmente no canto direito e rubricados pelo candidato.

9.3.2. A primeira folha dos documentos de inscrição deverá ser um índice, que receberá o número 01, listando todos os documentos entregues e indicará a numeração das folhas de cada documento.

9.3.3. O verso da folha que não tenha sido utilizado deverá ser anulado com uma linha diagonal intercalada pela expressão “em branco”.

9.4 - Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



9.4.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784/99.

9.4.2 - Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, ou em quaisquer outros documentos apresentados pelo interessado, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10 - Dos Critérios de Classificação

10.1 - A classificação dos interessados habilitados far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação, respeitado o número de vagas fixado no subitem 7.1 do presente Edital:

10.1.1 - tempo de atuação como perito na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC: 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

10.1.2 - tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área de especialização: 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos, sendo que, no caso do candidato ter, em um mesmo período, atividades como autônomo e empregado, esse período será considerado, para efeito de pontuação, apenas uma vez, sendo vedada a soma dos mesmos;

10.1.3 - participação em cursos diretamente relacionados à área de atuação:

I - curso de pós-graduação:

a) *lato sensu*, na área específica: 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

b) *stricto sensu*, na área específica: 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

II - curso de especialização, na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula: 0,5 (meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto.

10.1.4 - Dentre os HABILITADOS, respeitado o número de vagas de que trata o subitem 7.1, serão classificados os interessados que obtiverem o maior somatório dos pontos apurados na forma dos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3.

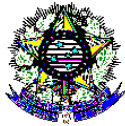
10.1.5 - Como critério de desempate, serão classificados os interessados que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 10.1.1, no subitem 10.1.2 e no subitem 10.1.3, nessa ordem.

10.1.6 - Persistindo o empate, será classificado o interessado com maior idade, computado o número exato de dias de vida.

10.1.7 - A comprovação do tempo de atuação como perito na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba /SC, de experiência como empregado na área específica, e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação de cópia do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento ou nomeação, da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

10.1.8. - O tempo de experiência ou de atuação de que tratam os subitens 10.1.1 e 10.1.2 será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a um mês. Em caso de, num mesmo período, o candidato ter exercido atividades como perito credenciado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC e como empregado ou autônomo, será considerada, para efeito de pontuação, apenas aquela atividade que resultar na maior pontuação.

10.1.9 - Desde que não seja ultrapassado o limite de 4 pontos referentes à soma do tempo de atuação como autônomo e como empregado, o tempo de exercício como perito credenciado da RFB em outra unidade poderá ser considerado, a título de pontuação, período de atividade como autônomo, sem necessidade de apresentar as Anotações de Responsabilidade Téc-



nica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico, exigindo-se a apresentação do(s) respectivo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento.

10.1.10 - Para efeito de contagem de tempo de experiência como autônomo na área de mensuração e quantificação de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 0,200 arqueação por mês, comprovadas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga de navio, exceto no caso de perito credenciado pela RFB, cuja comprovação se dará unicamente pelo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento.

10.1.11 - Para efeitos de tempo de experiência como empregado na área de mensuração e quantificação de granéis, será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, tenha o interessado atuado na área específica de mensuração e quantificação de granéis e conseguido obter uma frequência média mínima 0,200 arqueação por mês, durante o período do contrato.

10.1.12. Para efeitos de tempo de experiência como autônomo na área de mensuração e quantificação de granéis, serão somados os períodos dos ARTs apresentados, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no 10.1.10.

10.1.13. Para efeitos de tempo de experiência como empregado nas áreas de identificação será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que em cargo de acordo com a formação profissional exigida na tabela do subitem 7.1.

10.2. Para os fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 10.1.1, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga do Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC e que tenham sido efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.

10.3 - Os candidatos que estiverem exercendo a atividade de perito, na área específica, no âmbito da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC, terão como data final para contagem de tempo de que tratam o subitem 10.1.1, o dia 1º de novembro de 2019.

10.4 - Os critérios de classificação de que trata o subitem 10.1 somente serão aplicados aos interessados que forem declarados HABILITADOS para a área de especialização estabelecida no subitem 7.1 do Edital.

10.5 - Somente poderão ser credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção de que trata o subitem 10.1, os CANDIDATOS CLASSIFICADOS até o limite de vagas estabelecido no subitem 7.1 do presente Edital.

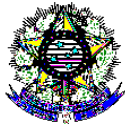
10.5.1 - Os HABILITADOS que remanescerem, depois de aplicados os critérios de classificação de que trata o subitem 10.1 do presente Edital, não classificados no número de vagas, serão inscritos em lista de excedentes.

10.6 - Em caso de desistência ou de cancelamento de credenciamento de perito, observada a ordem de classificação, o Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC poderá convocar interessados habilitados em lista de excedentes no presente processo seletivo, que serão credenciados pelo período remanescente do prazo previsto no subitem 14.2.

11 - Do Recebimento dos Documentos

11.1 - No período e horários de recepção estipulados no subitem 3.1 deste Edital, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues e protocolizados na INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMBITUBA/SC.

11.2 - Encerrado o período de recepção dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no processo seletivo, na forma do subitem 11.1 deste Edital, não serão admitidos novos interessados no evento.



11.3 - Cada interessado poderá designar, se assim o desejar, apenas um representante que, neste caso, será admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pelo representado.

11.4 - Por designação de representante entende-se a apresentação de instrumento de procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública, em todos os casos, acompanhado de documento oficial de identidade.

11.5 - A não apresentação ou a incorreção dos documentos de designação do representante não inabilitará o interessado, nem impedirá a apresentação dos documentos, mas impedirá o representante de se manifestar pelo interessado.

11.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente designado.

11.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

12 - Do Julgamento

12.1 - O julgamento do presente processo seletivo será realizado para cada uma das fases estabelecidas no subitem 8.1 do presente Edital.

12.2 - Fase de Habilitação

12.2.1 - A documentação de habilitação será formalizada em processo administrativo individualizado, em nome de cada interessado.

12.2.2 - A Comissão fará análise da documentação, poderá realizar diligências ou consultas, e fará publicar, no Diário oficial da União, sua decisão quanto à habilitação, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o subitem 13.1 do presente Edital.

12.2.3 - O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo, ou com irregularidades, ou que não atenda as exigências estabelecidas no presente Edital, será INABILITADO, não se admitindo complementação posterior.

12.2.4 - No caso de o quantitativo de interessados inabilitados se apresentar igual ao quantitativo de interessados inscritos, a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC poderá fixar o prazo para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação.

12.2.5 - Decorridos os períodos recursais sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão dará início à fase de classificação.

12.3 - Fase de Classificação e Julgamento Final

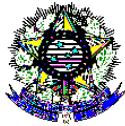
12.3.1 - Concluída a fase de habilitação, aplicados os critérios estabelecidos no item 10 do presente Edital, será publicado, no Diário Oficial da União e afixado no quadro de avisos no hall de entrada na sede da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC, o resultado contendo a classificação para a área de especialização de que trata o subitem 7.1, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o subitem 13.1 do presente Edital.

12.3.2 - Publicado o resultado do julgamento do processo seletivo e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento será submetido ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, para fins de homologação e posterior outorga do credenciamento.

13 - Dos Recursos Administrativos

13.1 - Dos atos da Comissão, caberá recurso, no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da divulgação do ato.

13.2 - A divulgação dos atos referidos no subitem 13.1 será feita conforme o previsto nos subitens 12.2.2 e 12.3.1 do presente Edital e, para os demais atos, mediante afixação em quadro de avisos localizado na sede da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC.



13.3 - Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Delegado da Alfândega Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-los, nesse mesmo prazo, àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.4 - No recurso, o candidato deve informar nome completo, apresentando suas razões, vedada, nesta fase, a anexação de quaisquer documentos que deveriam ter sido apresentados em fases anteriores.

13.4 - Os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos não serão conhecidos.

14 - Do Credenciamento

14.1 - O credenciamento será outorgado pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, que deverá indicar o nome do perito autônomo, área de especialização, prazo de validade e unidade local da RFB para a qual estarão credenciados.

14.2 - O credenciamento outorgado, para a área de especialização de que trata o subitem 7.1 do Edital, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do Ato Declaratório Executivo, previsto no item 14.1, prorrogável, por igual período, a critério do Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC.

15 - Das Obrigações dos Credenciados

15.1. Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

15.1.1. Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo;

15.1.2. Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

a) tenha prestado serviços de consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial;

b) houver impedimento de qualquer natureza que determine a recusa da prestação de serviço de perícia. O perito indicado deverá declarar o fato e justificar as razões da recusa (art. 18 da IN RFB nº 1.800/2018).

15.1.3. Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de assistência técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 15.1.2;

15.1.4. Agir com conduta ética;

15.1.5. Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

15.1.6. Agir com competência no exercício das atividades de assistência técnica;

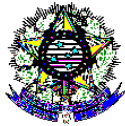
15.1.7. Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira;

15.2 - No caso de quantificação ou mensuração de mercadorias a granel, uma vez iniciada a tarefa, caso haja necessidade, e devidamente justificada, o perito poderá solicitar à autoridade aduaneira que o designou, permissão para que outros credenciados da mesma unidade o auxiliem no cumprimento da tarefa.

15.2.1 - Na hipótese de que trata o subitem 15.2, será emitido apenas um laudo pericial, que será assinado pelo perito designado e pelo perito colaborador, responsáveis pela execução da tarefa.

15.3 - Do laudo relativo à quantificação de mercadoria a granel deverá constar a exposição dos métodos e cálculos utilizados na determinação das quantidades.

15.4 - Os laudos deverão ser emitidos no prazo mínimo necessário, em vias de igual teor, sendo uma via para a RFB e outra para cada interveniente envolvido, sem nenhum ônus adicional, devendo, caso solicitado pela fiscalização, estar acompanhados do respectivo comprovante de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



15.5 - Os laudos de arqueação que não atenderem aos requisitos previstos no subitem 15.3 somente serão aceitos se sanadas suas falhas ou omissões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da intimação da autoridade fiscal da unidade local da RFB.

15.6 - Obediência, quanto à remuneração, aos valores estabelecidos na tabela de laudos ou pareceres técnicos constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1.800/2018. A cobrança pelos serviços prestados é de responsabilidade exclusiva do perito credenciado.

15.7 - Na impossibilidade de comparecimento, o perito deve justificar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, o motivo de sua ausência à Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC.

16. Das obrigações do Credenciamento

16.1 - Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC, a:

16.1.1 - tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (inciso I, art. 3º da Lei nº 9.784/99);

16.1.2 - quando a perícia for solicitada por um dos intervenientes referidos no inciso II do art. 15 da IN RFB nº 1.800/2.018 (importador, exportador, transportador ou depositário), caberá ao Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil Imbituba/SC:

a) decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo; e

b) designar perito encarregado de sua execução.

16.1.3 - adotar sistema de rodízio na indicação de perito, sendo que essa indicação poderá ser por prazo determinado (art. 16 da IN RFB nº 1.800/2018);

16.1.4 - substituir os peritos designados, mediante nova indicação a critério da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC (parágrafo 2º do art. 16 da IN RFB nº 1.800/2018);

16.1.5 - fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;

16.1.6 - aplicar a legislação de regência;

16.1.7 - aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.

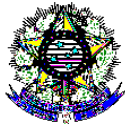
17 - Das Vedações

17.1 - Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é expressamente vedado, ao perito credenciado no presente processo seletivo, exercer atividade pericial como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC for parte interessada.

17.2 - O perito não poderá manter vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro (alínea “a”, do inciso V, do art. 9º da IN RFB nº 1.800/2018).

17.3 - O perito não poderá manter vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial (alínea “b”, do inciso V, do art. 9º da IN RFB nº 1.800/2018).

17.4 - É vedado ao perito autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado (art. 19 da IN RFB nº 1.800/2018).



17.5 - É vedado o acesso aos locais onde se encontrem armazenadas mercadorias importadas ou a exportar, exceto nos casos de acesso do perito designado, para fins da prestação dos serviços para os quais tenha sido indicado (art. 20 da IN RFB nº 1.800/2018).

17.6 - É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003 (§ 1º do art. 9º da IN RFB nº 1.800/2018).

17.7 - É vedado ao perito designado prestar serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

17.8 - É vedada a divulgação de laudos periciais emitidos em decorrência de perícia solicitada por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (IN RFB nº 1.800/2018, art. 14, § único).

18 - Das Irregularidades

18.1 - Para os efeitos do presente processo seletivo e dos credenciamentos que se vinculam ao presente Edital, constitui irregularidade passível de aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19:

18.1.1 - O descumprimento, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, das obrigações de que trata o item 15 e das vedações de que trata o item 17, todos do presente Edital;

18.1.2 - Qualquer irregularidade formal, material ou declaratória que, *a posteriori*, for constada nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelo CREDENCIADO.

19 - Das Sanções Administrativas

19.1 - Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamentos previstos nos incisos I a III do *caput* do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

19.2 - São sanções administrativas:

19.2.1 - **advertência**, na hipótese de:

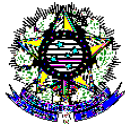
- a) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente à sua efetiva qualidade ou quantidade;
- b) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- c) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela RFB; ou
- d) descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas neste Edital ou em ato normativo, não indicadas nas alíneas "a" a "c";

19.2.2 - **suspensão**, pelo prazo de até 12 (doze) meses do credenciamento outorgado, na hipótese de:

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;
- c) delegação de atribuição privativa à pessoa não credenciada ou habilitada;
- d) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica; ou
- e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função.

19.2.3 - **cancelamento** ou **cassação** do credenciamento, na hipótese de:

- a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;



- b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;
- c) exercício de atividade ou cargo vedados na legislação específica;
- d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, para benefício próprio ou de terceiros;
- e) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;
- f) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias;
- g) não atendimento, sem qualquer justificativa, das designações de assistência técnica; ou
- h) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

19.3 - O procedimento de aplicação das sanções de que tratam o subitem 19.1 será processado por intermédio do processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os termos da Lei nº 9.784/99.

19.4 - A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e todas as fases recursais que caracterizam o direito à ampla defesa, pronunciada pela autoridade competente no processo de apuração de que trata o subitem 19.1, poderá acarretar:

- a) em caso de IMPROCEDÊNCIA, no arquivamento do processo; ou
- b) em caso de PROCEDÊNCIA, na aplicação das sanções de que tratam os itens 19.1, 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 do presente Edital.

19.5 - As sanções de suspensão, cancelamento ou cassação do credenciamento, serão expressas por intermédio de Portaria, de emissão do Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, devidamente publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir da publicação.

20 - Do Pedido de Descredenciamento

20.1 - O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

20.1.1 - inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19;

20.1.2 - justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

20.2 - O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, que o apreciará em instância única.

20.2.1 - Existindo processo de apuração de que trata o subitem 19.3, ainda não conclusivo, o pedido será INDEFERIDO e, de pronto, arquivado.

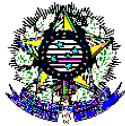
20.3 - Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) do Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC, publicado no DOU.

20.4 - O pedido de descredenciamento voluntário:

20.4.1 - Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

20.4.2 - Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 19.3, se porventura existente.

21 - Da Remuneração



21.1 - A remuneração pela prestação dos serviços de quantificação e mensuração será efetuada com base no disposto nos artigos 34 a 40 e no Anexo Único, todos da IN RFB nº 1.800/2018, e ficará a cargo do importador, do exportador, do transportador ou depositário conforme o caso.

21.1.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo laudo de arqueação (§ 2º do art. 34 da IN RFB nº 1.800/2018).

21.1.2. Vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018.

21.1.3. A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela RFB implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento.

22 - Disposições Finais

22.1 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC, exceto quando houver explicitamente disposição em contrário.

22.3 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este prazo será reaberto.

22.4 - O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil Florianópolis/SC poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

22.5 - Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado do Santa Catarina.

22.5 - O Edital e seus Anexos estão disponíveis, no Sítio da Receita Federal do Brasil na internet pelo caminho "<http://receita.economia.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/2019/2019>" ou diretamente no mural da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC.

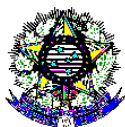
22.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

22.7 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL
ANEXO IV	CRONOGRAMA

Florianópolis/SC, 10 de outubro de 2019.

Daltro José Cardozo



ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
---------	--

**SR. DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FLORIANÓPOLIS/SC**

Pedido de Inscrição no Processo Seletivo	EDITAL DE SELEÇÃO ALF/FNS Nº 1/2019
--	-------------------------------------

Dados do requerente:

REQUERENTE					Foto	3x4
ENDEREÇO						
CIDADE			UF			
E-MAIL						
C.IDENTIDADE				CPF		
ESTADO CIVIL	<input type="checkbox"/> CASADO(A)	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO(A)	<input type="checkbox"/> OUTROS	SEXO	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F
NASCIMENTO			TELEFONE			
FORMAÇÃO						
Nº REGISTRO			ÓRGÃO DE REGISTRO			

Requer a sua inscrição no Processo Seletivo de que trata o EDITAL DE SELEÇÃO ALF/FNS Nº 1/2019, na condição de:

PERITO AUTÔNOMO

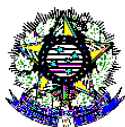
Para o exercício das atividades de que trata a área de especialização de: **(INDICAR)**, constante do subitem 7.1 do presente Edital.

_____/_____, ____ de _____ de 2019 .

Assinatura do interessado

Local de Entrega: Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Imbituba/SC

Endereço: Av. Dr. João Rimsa, nº 490, Centro, Imbituba/SC



Ministério da Economia



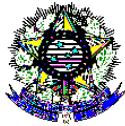
Receita Federal

Obs.: Se os campos deste ANEXO não forem suficientes para a prestação das informações requeridas, o candidato deverá apresentar as informações faltantes em folha anexa, acompanhada da declaração abaixo.

(Nome do Candidato), (Indicação da formação profissional), registrado no órgão de classe _____, sob o número _____, REQUEIRO minha inscrição, como profissional autônomo, no processo seletivo de que trata o EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/FNS nº 1/2019 e DECLARO, sob as penas da Lei, serem verídicas as informações prestadas e a documentação acostada a este pedido, comprometendo-me ainda a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação que seja do interesse da fiscalização aduaneira, mormente nas transações de comércio exterior em que venha a atuar como perito, na forma e nos prazos estabelecidos pela RFB, nos termos da obrigação estatuída pelo art. 71 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

_____/_____, ____ de _____ de 2019 .

Assinatura do interessado



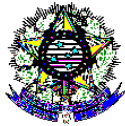
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

_____ (NOME),
_____(FORMAÇÃO PROFISSIONAL), registrado no
órgão de classe _____, sob número _____, DECLARA, sob todos os efeitos legais e para os
fins de que trata o subitem 9.3, inciso V, do EDITAL DE SELEÇÃO ALF/FNS Nº 1/2019, que não
mantém e que não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo societário ou empregatício com
empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro,
despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de
mercadoria sujeita a controle aduaneiro, e empregatício com entidade representativa de classe
empresarial.

_____/_____, ____ de _____ de 2019 .

Assinatura do interessado



ANEXO IV	CRONOGRAMA
-----------------	-------------------

14/10/2019		Publicação do Edital no Diário Oficial da União.
21/10/2019 01/11/2019	a	Prazo para inscrições e entrega dos documentos.
25/10/2019 01/11/2019	a	Prazo para apresentação de impugnações ao Edital e para pedidos de esclarecimento referentes ao processo de seleção e credenciamento.
18/11/2019		Publicação do resultado preliminar (habilitação).
19/11/2019 25/11/2019	a	Prazo para apresentação de recursos.
13/12/2019		Publicação do Resultado Final (classificação).
16/12/2019 20/12/2019	a	Prazo para apresentação de recursos.
30/12/2019		Homologação do Resultado Final.
Entre 31/12/2019 03/01/2019	a	Publicação da Ato Declaratório Executivo com os novos credenciados, na área de especialização prevista no subitem 7.1.